



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 109

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se, em virtude de convocação anterior, no dia 30 de agosto do ano em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.226-B-63 na Câmara dos Deputados, para, em prejuízo da matéria para ela já programada, e nº 135-61 no Senado, que trata de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal.

ALDO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

Dia 14 de agosto, às 10 horas:

- Discussão do Projeto de Lei nº 9-66 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército).

Dia 18 de agosto, às 21:30:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 7-66 (C.N.), que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional de Comércio Exterior e dá outras providências.

Dia 23 de agosto, às 21:30:

- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.714-D-53 na Câmara e nº 181-62 no Senado, que cria o Instituto Brasileiro de Turismo e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.226-B-53 na Câmara e nº 135-64 no Senado, que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.519-B-65 na Câmara e nº 320-65 no Senado, que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

Dia 24 de agosto, às 9 horas:

- Projeto de Lei nº 11, de 1966 (C.N.), que dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais;

Dia 24 de agosto, às 21:30:

- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.093-B-64 na Câmara e nº 79-66, no Senado, que inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias da que trata o art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.613-B-66 na Câmara e nº 111-66 no Senado, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.580-B-66 na Câmara e nº 103-66 no Senado, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Dia 25 de agosto, às 9 horas:

- Discussão do Projeto de Lei nº 10-66 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que cria o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de agosto de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército).

SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de agosto de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 7-66 (C.N.), que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional de Comércio Exterior e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
1	§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 20.
2	Art. 23 e seus parágrafos e art. 24.
3	Art. 36 e seus parágrafos.
4	§ 4º do art. 54.
5	§ 3º do art. 59.
6	Art. 64.

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de agosto de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais):

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.519-C-65 na Câmara e nº 320-65 no Senado, que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias;
- 2º — ao Projeto de Lei nº 3.714-D-53 na Câmara e nº 181-62 no Senado, que cria o Instituto Brasileiro de Turismo (IBRATUR) e dá outras providências;
- 3º — ao Projeto de Lei nº 1.226-B-63 na Câmara e nº 115-64 no Senado, que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de agosto de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 1966 (C. N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de agosto de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.093-B-64 na Câmara e nº 76-66 no Senado, que inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias de que trata o art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 3.612-B-66 na Câmara e nº 111-66 no Senado, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes (veto parcial);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 3.580-B-66 na Câmara e nº 103-66 no Senado, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 3º.
3	3º	§ 3º do art. 6º.
4	3º	§ 2º do art. 7º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de agosto de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 10, de 1966 (C. N.), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao PLC 135 de 1964 (nº 1.226-B de 1963, na Câmara), que "isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 1966

As vinte e uma horas do dia doze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, José Leite e Aurélio Vianna, e os Senhores Deputados Arnaldo Nogueira, Dasso Coimbra e João Hercúlio, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (PLC número 1.226-B de 1963, na Casa de origem), que "isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador José Leite que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, convidando, a seguir, o Senhor Deputado Arnaldo Nogueira para as funções de Escriturador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antonio Carlos 5 votos
Senador Aurélio Vianna 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Deputado João Hercúlio ... 5 votos
Senador Aurélio Vianna 1 voto.

O Senhor Presidente, após agradecer, a seus pares a sua eleição, designa para Relator da matéria precepa da Comissão Mista, o Senhor Senador José Leite.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando em, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1966

As quinze horas do dia treze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Arnaldo Nogueira, Dasso Coimbra e João Hercúlio, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (PLC nº 1.226-B de 1963 na Casa de Origem), que "isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal".

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 186,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolacimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

andos da área geo-econômica do Distrito Federal".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determina seja procedida a explanação do Senhor Senador José Leite que, na qualidade de Relator, tem considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamenta o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao projeto em tela.

Em discussão, não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando em, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 54, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (PLC nº 1.226-B de 1963, na Câmara dos Deputados), que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-econômica do Distrito Federal.

Relator Sr. José Leite

O Senhor Presidente da República no uso da atribuição que lhe conferem os Artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964, por considerar-o contrário ao interesse público.

TEMPERSTIVIDADE DO VETO

Foi respeitado, no caso presente, o decênio estabelecido pela Constituição Federal.

O PROJETO VETADO

O projeto sobre o qual incidu o veto presidencial é de autoria do Senhor Deputado Valério Maranhães e tem a seguinte redação:

"Art. 1º São isentos de impostos e taxas, durante o período de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei, todos os gêneros e artigos de origem animal e vegetal produzidos dentro da área geo-econômica do Distrito Federal.

Art. 2º A regulamentação desta lei será feita por decreto do Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. A isenção recairá sobre impostos e taxas federais, e municipais, com exceção das que se destinam a serviços públicos, devidamente programadas nas cidades satélites.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A IRAMITAÇÃO

Durante a tramitação no Congresso Nacional, a proposição recebeu trósses emendas de redação que em nada alteraram a sua substância, foi aprovada e emitida a sanção presidencial em 28 de junho do corrente ano.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando seu veto, o Senhor Presidente da República assim se expressou.

"O projeto em exame concede isenção de impostos e taxas, por 5 (cinco) anos, aos gêneros e artigos de origem animal e vegetal produzidos den-

tra da área geoeconômica do Distrito Federal, de modo amplo, sem limitação, ensejando um tratamento preferencial, que contraria a natureza da tributação.

A legislação tributária atual prevê um mecanismo global, minucioso e ordenado, como em vista a política econômica-financeira do Governo.

A criação de eventuais impostos em favor de determinadas áreas geoeconômicas tornaria inevitável a quebra do sistema, em virtude de ser muito difícil estabelecer quais as áreas que podem, eventualmente, merecer favores como os objetivados pela proposição.

Por outro lado, não pode o Governo, no momento em que se empenha, de todas as formas, para conter o déficit da caixa do Tesouro, prescindir de qualquer parcela de recursos que lhe sejam atribuídos pelos meios tributários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem julgar o voto apósto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1966.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1966. — Antonio Carlos, Presidente. — José Leão, Relator. — Arnaldo Nogueira. — Dasso Coimbra. — João Herédia.

COMISSÃO MISTA

Incumbe de apreciar o Voto Total do Senhor Presidente da República ao PLC 181 de 1962 (nº 3.714-B de 1953, na Câmara), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo — IBRATUR — e de outras providências.

1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1966

As dez horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, José Guimard e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Geraldo Freire Brito Velho e Afonso Arinos Filho, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Voto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (PLC número 3.714-B de 1953, na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo — IBRATUR — e de outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Geraldo Freire, que declarando instalada a Comissão Mista, determinando seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no artigo 32 do Regimento Comum, convidando, para as funções de Escrutinador, o Senhor Senador José Guimard.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mem de Sá 5 votos
Senador José Guimard 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador José Guimard 5 votos
Deputado Brito Velho 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, desmuniu o Senhor Deputado Geraldo Freire Relator da matéria ateta a Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando-se, em Maria Nelson Duarte, Secretária, a Presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1966

As dez horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Mem de Sá, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guimard e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Geraldo Freire Brito Velho e Afonso Arinos Filho, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Voto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962 (PLC 3.714-B de 1953, na Casa de origem), que cria o Instituto Brasileiro de Turismo — IBRATUR — e de outras providências.

Dando início os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Geraldo Freire, que, na qualidade de Relator, faz considerações circunstanciadas em Relato, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Voto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinada o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando-se, em Maria Nelson Duarte, Secretária, a Presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 53, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei nº 181, de 1962 (campanha 3.714-B de 1953, na Câmara dos Deputados, que cria o Instituto Brasileiro de Turismo IBRATUR — e de outras providências).

Relator: Deputado Geraldo Freire.

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os Artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção, como contrário ao interesse público, ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962, que cria o Instituto Brasileiro de Turismo.

IMPRESIVIDADE DO VETO

Foi respeitado, no caso presente, o decréto prescrito pela Constituição Federal.

O PROJETO VETADO

O projeto de lei sobre o qual incidiu o veto presidencial teve a sua origem na Mensagem nº 375, de 25 de setembro de 1953, com a qual o Senhor Presidente da República encaminhava ao Congresso Nacional anti-projeto de lei criando o Departamento Nacional de Turismo, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, com a finalidade de exercer as atribuições do Governo Federal concernentes ao turismo.

A TRAMITAÇÃO

Tratando-se de assunto de maior relevância, com intensa repercussão na economia nacional, o projeto mereceu estudos profundos e demorados no Congresso. Foram oferecidos subsídios pela Comissão de Finanças e pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Turismo, além de grande número de emendas.

A Câmara aprovou, em sessão de 21 de novembro de 1962 o substitutivo de sua Comissão de Finanças, sendo com as emendas prejudicadas as demais alterações.

No Senado Federal, a Comissão de Educação e Cultura, tendo em conta a magnitude do problema, solicitou audiência do Ministro da Indústria e Comércio e do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

O Ministério da Indústria e Comércio concordou com a aprovação do projeto, sem maiores considerações, ao passo que o Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa encaminhava a análise da Comissão anteprojeto da substitutivo com atualização da matéria.

Recebeu o Senado a contribuição, sob forma de proposta de emenda, da Associação Interparlamentar do Turismo, "Grupo Brasileiro", reunida em assembleia nos dias 15 e 16 de agosto de 1963, em Brasília, bem como o texto de um substitutivo elaborado pelo Diretor de Turismo e Certo do Ministério da Indústria e Comércio.

Coordenando essas elementos, a Comissão de Educação e Cultura concluiu com a apresentação de substitutivo. Essa proposição foi aprovada pelo Senado, com emendas das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

A Câmara aprovou o substitutivo do Senado e em 23 de julho do ano corrente encaminhou o projeto à sanção presidencial.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando seu voto, assim se expressou o Senhor Presidente da República:

"A proposição em exame não atende aos interesses nacionais, porque está desatualizada a solução que dá ao problema do turismo, matéria que o Governo considera de maior relevância.

SENADO FEDERAL

ATA DA 107ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Varglio
Eugenio Barros
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Pessoa de Queiroz
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antonio Balbino
Josephat Marinho
Eunice Rezende
Raul Ginhert
Aurelio Viana
Benedicto Valadarez
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Iomer Bornhausen
Arturo Fontana
Lamir Kilezer
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Senhores Senadores. Havendo número total, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

Por esse motivo, o Ministério da Indústria e do Comércio, com a colaboração do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e outros setores de administração, está ultimando a elaboração de um projeto de lei, a ser brevemente encaminhado ao Congresso Nacional.

O projeto vetado, resultante de estudos realizados há vários anos, não traduz o sentido atual do problema, apesar dos elevados intuídos que motivaram as alterações introduzidas no curso da tramitação legislativa.

Além da oportunidade mencionada, há que salientar que a criação de uma autarquia para cuidar do turismo é uma forma inadequada de participação do Estado nessa indústria, já que o Poder Público deve intervir através de estímulos e não assumir diretamente as responsabilidades, em empreendimentos que podem ser bem conduzido pela iniciativa privada.

A proposição tem, ainda, aspectos argumentários que implicam em reformulação parcial do esquema de dotações na área do Ministério da Indústria e do Comércio, levando ainda o Tesouro a participar do Fundo Turístico Nacional e instituindo a Taxa de Turismo, esta última tangenciando a Emenda Constitucional nº 18, em vista de ser regulamentada através de lei especial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem julgar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1962.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1966. — Mem de Sá, Presidente. — Geraldo Freire, Relator. — José Guimard. — Bezerra Neto. — Brito Velho. — Afonso Arinos Filho.

O Senhor 2º Secretário proceda à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício, de 9 do mês em curso, do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas.

Submeta que aos funcionários do Senado que se acham a disposição daquele Instituto sejam estensivos os pagamentos por serviços extraordinários feitos aos demais servidores da Casa.

Telegrama do Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, de 23 de julho:

Plênia a manutenção do veto presidencial ao artigo 36 e parágrafos do Projeto de Lei que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria a Comissão Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências.

PARECERES

Parecer nº 748, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, do ofício número 11 — P — MC, de 1966 do Supremo Tribunal Federal relativo à declaração de inconstitucionalidade do art. 192 da Constituição do Estado de Sergipe.

Relator: Sr. Josephat Marinho.

Comunica o Presidente do órgão Supremo Tribunal Federal, que, na representação número 644, julgada em 2 de maio deste ano, foi declarada a inconstitucionalidade do art. 192 da Constituição do Estado de Sergipe.

por oposição ao texto do art. 192 da Constituição Federal.

2. O voto do Relator, Ministro Candido Mota Filho, elucida:

O artigo cento e noventa e dois (192) da Constituição de Sergipe estabelece: — "O imóvel adquirido pelo funcionário público para sua residência, por intermédio da Carteira de Construção do Município, da Caixa Econômica Federal ou por outras instituições públicas, nas mesmas condições esvaziadas pela primeira, será isento do imposto de transmissão e quando servir ao fim previsto neste artigo, do respectivo imposto predial e quaisquer taxas". Pela teoria da Constituição Federal, o Estado pode decretar imposto sobre a propriedade territorial, exceto a urbana (artigo dezanove — 19). Por sua vez, além da renda que lhes é atribuída por força dos parágrafos segundo (2º) e quarto (4º), do artigo quinze (15) e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem conferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos: predial e urbano; de licença; de indústrias e profissões; sobre diversas públicas; sobre atos de sua economia e assuntos de sua competência (artigo vinte e nove (29) e seus numerosos). E, por fim, a autonomia municipal está assegurada pela administração própria no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente, à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas (artigo vinte e oito — 28). Por sua vez, a Súmula sessenta e nove (69) diz: "A Constituição Estadual não pode estabelecer limite para o aumento de tributos municipais". E que não é possível ingerência ou limitação da área tributária dos municípios, o que levou este Supremo Tribunal Federal a decretar a inconstitucionalidade de disposição do Estado de São Paulo que concedera isenções de impostos privativos dos municípios, como em outros casos que dispensam citação. — As informações da Assembleia Legislativa não conseguem esclarecer as razões constitucionais do artigo impugnado, pelo que dou pela procedência da Representação para declarar inconstitucional o artigo cento e noventa e dois (192) da Constituição de Sergipe.

Assim, o voto do eminente Relator conclui "pela procedência da Representação para declarar inconstitucional o artigo 192 da Constituição de Sergipe".

3. A emenda do Acórdão proclama: "É inconstitucional o art. 192 da Constituição de Sergipe, que alcança a área de competência tributária municipal".

O texto do Aresto, por sua vez, tem o seguinte enunciado:

"Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Pleno e à unanimidade julgar procedente a representação, nos termos do relatório e das notas taquigráficas".

4. Ocorre, porém, que o "relatório" se refere inicialmente, e que a "representação" da Procuradoria Geral da República é sobre a arguição de inconstitucionalidade parcial. E o resumo da "decisão" alude, também, a declaração de "inconstitucionalidade parcial".

5. Os textos referidos deixam dúvida, portanto, sobre o exato alcance da decisão: referem-se uns a inconstitucionalidade parcial e outros a inconstitucionalidade do artigo 192 da Constituição de Sergipe.

6. Acresce que o art. 192 da Constituição local, como visto, abrange o "imposto de transmissão" e o "imposto predial e quaisquer taxas".

Ora, a Emenda Constitucional nº 5, de 1961, à Constituição Federal, conferiu também aos Municípios o imposto "sobre a transmissão de propriedade imobiliária urbana e sua incorporação ao capital de sociedades". Atingiu pois, o disposto no artigo 192 da Constituição estadual, que não pode prevalecer mais, finalmente, quanto ao imposto de transmissão intervivos.

É certo que o art. 9º da Emenda Constitucional nº 18 situou na competência dos Estados novamente, o imposto sobre a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos em lei, e de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantia".

Mas o art. 2º da Emenda número 18 assegurou a cobrança dos tributos vigentes antes da abolição do imposto de exportação, até 31 de dezembro de 1966.

Com as ressalvas expressas, subsiste, pois, até o fim do presente exercício financeiro o regime tributário anterior.

Logo subsiste, por tanto, a dúvida suscitada pelo venerando Acórdão.

7. Ao Senado, entretanto, não é lícito, em tais casos, extrair consequências que não estejam ecunha da dúvida, pois sua função de supor a vigência da lei declarada inconstitucional não envolve a "atividade de interpretar a decisão judicial em pontos controversos como na espécie. Não sendo órgão de aplicação automática da decisão, porque lhe é dado apreciar requisitos constitucionais e de oportunidade para suspensão da vigência da lei declarada inconstitucional, nem por isso pode o Senado, por execução do julgado, considerar superadas divergências suscetíveis de provocar novos litígios.

8. Por essas razões de fato e de direito, opinamos no sentido de que se oficie ao preclaro Presidente do Supremo Tribunal Federal, juntando-se cópia do presente, a fim de que a alta Corte haja por bem definir o alcance preciso do julgado para orientação final do Senado.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente eventual — Josephat Marinho, Relator.

Parecer nº 749, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1966 (nº 3.070-B-65, na Casa de origem).

Relator Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1966 (nº 3.070-B-65, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito suplementar de Cr\$ 118.945.200 (cento e dezesseis milhões novecentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros) para reforço das Subconsignações que menciona.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 749, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1966 (nº 3.070-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito

suplementar de Cr\$ 118.945.200 (cento e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), para reforço das Subconsignações que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário —

Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito suplementar de Cr\$ 118.945.200 (cento e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), ao orçamento para o exercício financeiro de 1966 (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964), para reforço das seguintes Subconsignações:

Anexo nº 5 — Poder Judiciário

01-03 — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Verba 1 — Despesa de Custeio
Consignação 1 — Pessoa
Subconsignação 1 — Pessoal Civil

	Cr\$	Cr\$
01 — Vencimentos e vantagens fixas	115.642.200	
01 — Vencimento		63.412.500
05 — Gratificação de função		1.386.000
08 — Gratificação adicional por tempo de serviço		23.523.700
11 — Gratificação de presença aos membros da Justiça Eleitoral		4.320.000
	115.642.200	115.642.200
62 — Despesas variáveis com pessoal	1.054.000	
03 — Substituições		850.000
02 — Gratificação de representação		204.000
	1.054.000	1.054.000
3.2.5.0 — Salário-família	250.000	
20 — Pessoal Civil		250.000
	250.000	250.000

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 750, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1966 (nº 3.652-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1966 (nº 3.652-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional à Academia Brasileira de Ciências.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 750, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1966 (nº 3.659-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, a doar Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional à Academia Brasileira de Ciências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — E o Poder Executivo autorizado a doar, pelo Ministério da Fazenda, à Academia Brasileira de Ciências, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros), com vencimento no prazo de 20 (vinte) anos e juros de 6% (seis por cento) ao ano, emitidas de acordo com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e art. 8º da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. Os Obrigações a que se refere este artigo serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis, podendo a entidade beneficiada dar, em garantia a estabelecimentos bancários, os juros respectivos, a fim de antecipar seu recebimento.

Art. 2º — No caso de extinção ou dissolução da entidade beneficiada, as

Obrigações doadas, retornarão à propriedade do Tesouro Nacional, que providenciará seu cancelamento.

Art. 3º — O Conselho Monetário Nacional aprovará e expedirá as instruções que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 751, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1966 (nº 3.666-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1966 (nº 3.666-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a prescrição do direito de ação judicial e de reclamação administrativa contra concursos públicos.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 751, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1966 (nº 3.666-B-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a prescrição do direito de ação judicial e de reclamação administrativa contra concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data da homologação do respectivo resultado final, o direito de ação judicial contra o julgamento de provas de concursos para o provimento de cargos, empregos ou funções da Administração Federal, centralizada ou autárquica, bem como contra as decisões administrativas de qualquer natureza adotadas no processamento dos concursos.

Art. 2º — Prescreve em 180 (cento e oitenta) dias o direito de reclamação

administrativa, de qualquer natureza, contra os concursos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á da data da identificação de cada prova e poderá ser interrompido, até três vezes, por pedido de revisão, de reconsideração ou recurso tempestivamente interposto.

Art. 3º Do resultado do julgamento de concursos públicos cabe, exclusivamente:

I -- pedido de revisão de provas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua identificação e visto pelos candidatos;

II -- pedido de reconsideração ao Diretor do órgão que houver realizado o concurso, quando indeferido ou não decidido o pedido de revisão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação;

III -- recurso à autoridade imediatamente superior, quando indeferido ou não decidido o pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua apresentação.

Art. 4º É autorizada a incorporação das provas e de todo o material inservível de cada concurso, uma vez prescritos o direito de reclamação administrativa e de ação judicial na forma desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 752, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 70-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 70-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 4 de julho de 1955, aditivo a contrato celebrado, em 14 de setembro de 1954, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Koloman Schüller.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1965. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 752, DE 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1965 (nº 70-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77 § 1º, da Constituição Federal, e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 4 de julho de 1955, aditivo a contrato celebrado, em 14 de setembro de 1954, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Koloman Schüller.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 12 de agosto de 1955, aditivo ao contrato celebrado, em 14 de setembro de 1954, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Koloman Schüller, para o desempenho, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura, da função de Auxiliar Técnico de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 753, de 1966

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1965 (nº 4.767-B-62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1965 (nº 4.767-B-62, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para melhor atender às organizações de saúde do Exército.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Antônio Carlos.

Número	Classe ou Série de Classes	Código
1	Técnico de Laboratório	P-1.601-12.A
1	Laboratorista	P-1.602-9.B
2	Laboratorista	P-1.602-8.A
33	Assistente de Enfermagem	P-1.701-15.B
33	Assistente de Enfermagem	P-1.701-13.A
157	Auxiliar de Enfermagem	P-1.702-13.B
157	Auxiliar de Enfermagem	P-1.702-8.A
58	Atendente	P-1.703-7
72	Enfermeiro Auxiliar	P-1.706-8
63	Obstetrix	P-1.708-11.A
2	Operador de Raio X	P-1.710-9
14	Nuclionista	P-1.902-20.B
14	Nuclionista	P-1.902-19.A
9	Farmacêutico	TC-1.201-22.C
16	Enfermeiro	TC-1.201-21.B
21	Enfermeiro	TC-1.201-20.A

Art. 1º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 754, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1964 (nº 3.530-C-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1964 (nº 3.530-C-66, na Casa de origem), que institui o "Dia da Guarda Civil".

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1966. — Eurico Rezende, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 754, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1966 (nº 3.530-C-66, na Casa de origem), que institui o "Dia da Guarda Civil".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia da Guarda Civil" a ser comemorado no dia 3 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 755, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1966 (nº 3.692-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara

ANEXO AO PARECER Nº 753, DE 1966

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1965 (nº 4.767-B-62, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para melhor atender às organizações de saúde do Exército.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Cria cargos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados nas séries de classes ou nas classes respectivas e incluídos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Guerra os seguintes cargos:

É lido o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 42, de 1966

Aposenta Eleonora Duse Villasboas de Noronha Luz, Oficial Bibliotecária, PL-3.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Bibliotecária, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Eleonora Duse Villasboas de Noronha Luz.

Justificação

A aposentadoria de Eleonora Duse Villasboas de Noronha Luz é proposta pelo Serviço de Biometria Médica, do Ministério da Saúde, com base no art. 173, item III, da Lei nº 1.711, de 1952, dispositivo esse reproduzido no art. 341, item III, da Resolução número 6, de 1960.

A requerente, faze ao laudo médico daquele Serviço, faz jus a aposentadoria com vencimentos integrais, embora conte apenas, cerca de 15 anos de serviço público.

Assim justificado, a Comissão Diretora submete ao Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1966. — Aurio Moura Andrade. — Vivaldo Lima — Celso Pinheiro. — Joaquim Parente — Guido Mondim — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Projeto lido vai a publicação e será oportunamente incluído em Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência do Sen. hoje, o requerimento, apresentado ontem, pelo qual o Sr. Senador Aurio Steinbruch solicita informações sobre o hospital da Fabrica Nacional de Motores.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 274, de 1966.

Sr. Presidente:

Requero, regimentalmente se oficie ao Senhor Ministro das Relações Exteriores para que informe dos motivos da ausência do Brasil na Conferência que estão realizando presentemente em Bogotá, Colômbia, alguns chefes de estado de países sul-americanos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1966. — Senador Aurio Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 16 de agosto de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Sen. Senador Pedro Carneiro pelo Nobre Sen. Senador Zacharias de Assumpção na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais. Projeto de Lei nº 11-66 (C.N.).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Acha-se sobre a Mesa Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

1003.600

Art. 2º Ficam, também, anuladas as dotações abaixo especificadas referentes ao Adendo C — Ministério da Saúde —, Lei nº 4.360, de 15 de dezembro de 1965, como segue:

1 — RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê:	
Hospital de Caridade João Lemeira de Cangussu	10.000.000
Leia-se:	
Hospital de Caridade de Cangussu (Coronel João Lemeira — Cangussu)	10.000.000
Onde se lê:	
Clube de Saúde Dr. Mário Totta de Caxias Sul	4.000.000
Leia-se:	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Clube de Saúde Dr. Mário Totta — Caxias do Sul	4.000.000
Onde se lê:	
Hospital Beneficente Marcilio Cardoso de Caxias do Sul ..	2.000.000
Leia-se:	
Hospital Beneficente Marcilio Cardoso de Caxias do Sul ..	3.000.000

2 — SÃO PAULO

Onde se lê:	
Santa Casa de Misericórdia, de Sorocaba	7.000.000
Leia-se:	
Imunidade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	7.000.000
Onde se lê:	
Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio	3.000.000
Leia-se:	
Hospital Anita Costa (Santa Casa de Misericórdia) de Santo Anastácio	3.000.000

3 — MINAS GERAIS

Onde se lê:	
Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	3.000.000
Leia-se:	
Imunidade da Misericórdia de Guaxupé	3.000.000
Onde se lê:	
Hospital São Vicente de Paulo de Machado	5.000.000
Leia-se:	
Santa Casa de Caridade de Machado	5.000.000
Onde se lê:	
Associação de Proteção e Maternidade e à Infância de Boa Esperança	9.000.000
Leia-se:	
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Boa Esperança	9.000.000

4 — PARANÁ

Onde se lê:	
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	19.000.000
Leia-se:	
Sociedade Hospitalar Beneficente Bandeirantes — Bandei- rantes	19.000.000

5 — BAHIA

Onde se lê:	
Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras	11.000.000
Leia-se:	
Imunidade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras	11.000.000
Onde se lê:	
Hospital Regional de Serrinha	3.000.000
Leia-se:	
Hospital Regional do Nordeste — Serrinha	5.000.000

6 — GOIÁS

Onde se lê:	
Hospital da Associação de São João Batista de Taguatinga	4.000.000
Leia-se:	
Associação Beneficente São João Batista de Taguatinga	4.000.000

7 — SANTA CATARINA

Onde se lê:	
Hospital Santo Antonio de Guarani	37.000.000
Leia-se:	
Sociedade Hospital e Maternidade Santo Antonio de Guarani	37.000.000
Onde se lê:	
Sociedade Beneficente Hospitalar de Maravilha	3.000.000
Leia-se:	
Sociedade Beneficente Hospital Maravilha de Maravilha	8.000.000
Onde se lê:	
Hospital São José de Jaraguá do Sul	4.000.000
Leia-se:	
Sociedade Hospital e Maternidade São José de Jaraguá do Sul	4.000.000
Onde se lê:	
Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho	3.000.000
Leia-se:	
Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho — Vila Pinhalzinho — São Carlos	3.000.000

Onde se lê:

Sociedade Beneficente Hospitalar de Mondai	5.000.000
Leia-se:	
Sociedade Hospitalar de Mondai-Mondai — Chapecó	5.000.000
Onde se lê:	
Hospital e Maternidade N. S. do Perpétuo Socorro de Al- fredo Wagner	7.000.000
Leia-se:	
Sociedade Beneficente Hospital N. S. do Perpétuo Socorro e Maternidade N. S. do Parto — Alfredo Wagner — EX- Burgação	7.000.000
Onde se lê:	
Hospital Imaculada Conceição de Nova Trento	7.000.000
Leia-se:	
Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, de Nova Trento, mantido pela Congregação das Irmãs de Imaculada Conceição, com sede em São Paulo	7.000.000
Onde se lê:	
Hospital de Caridade a cargo da Associação Beneficente Bento Cavaleiro de São Joaquim	4.000.000
Leia-se:	
Associação Beneficente Bento Cavaleiro no Hospital de Caridade Coração de Jesus de São Joaquim	4.000.000
Onde se lê:	
Sociedade Beneficente Hospitalar Palmitos	4.000.000
Leia-se:	
Sociedade Assistencial e Hospitalar Palmitos — Palmitos ..	4.000.000

O SR. PRESIDENTE (Moura An-
drade):

Item 8:

Votação, em turno único, do
Projeto de Lei da Câmara nº 167
de 1966 (nº 3.657-B-65, na Casa
de origem), de iniciativa do Pre-
sidente da República que autori-
za o Poder Executivo a abrir ao
Ministério da Fazenda, o crédito
especial de Cr\$ 6.994.900.000, para
atender as despesas decorren-
tes da instalação e custeio dos
serviços do Departamento Fe-
deral de Segurança Pública de que
trata a Lei nº 4.453, de 16 de no-
vembro de 1964, tendo Parecer
favorável, sob nº 722 de 1966 da
Comissão de Finanças e depen-
dência da Constituição e Justiça
sobre o projeto e a emenda; da
Comissão de Finanças sobre a
emenda.

Solicito, portanto, o parecer da Co-
missão de Constituição e Justiça, da
qual é Relator o nobre Senador Afon-
so Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Para emitir parecer) — (Sem re-
visão do orador) — Sr. Presidente,
tenho em mãos apenas a emenda.
Peço V. Exª determinar providências
a fim de que me seja remetido o Pro-
jeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exª será
atendido. (Pausa).

O SR. AFONSO ARINOS:

(Para emitir parecer) — Sem re-
visão do orador) — Senhor Presidente,
o projeto, como consta da emenda,
diz respeito à mensagem do Sr. Pre-
sidente da República que autoriza o
Poder Executivo a abrir, pelo Minis-
tério da Fazenda, o crédito especial de
Cr\$ 6.994.900.000, para atender às
despesas decorrentes da instalação e
custeio dos serviços do Departamen-
to Federal de Segurança Pública.

Como vê V. Exª, o projeto, em si
mesmo, decorre de uma providência
exigida pelo funcionamento normal
da administração federal, no tocante
a um dos serviços mais importantes
desta mesma administração, qual seja
o Departamento Federal de Segur-
ança Pública.

Aprovado pela Câmara, veio ao Se-
nado e, consequentemente, da opor-
tunidade e utilidade do projeto nada
há a arguir-se, porque de oportuni-
dade e de utilidade óbvias, visto que
provém do próprio Poder Executivo.

Assim, o parecer da Comissão é fa-
vorável quanto ao projeto em si me-
mo, e é também favorável o parecer
da Comissão no tocante à emenda
apresentada pelo eminente Senador
pelo Rio Grande do Sul, Prof. Men-
de Sá, que diz:

Quando:

“ Acrescente-se:

“No art. 2º, entre as palavras
“distribuído” e “ao Tesouro”, a
expressão “automaticamente”.

“Inclua-se, onde couber, os
seguintes artigos: Art. O crédito
especial em anexo terá a vigên-
cia de 2 (dois) exercícios.

Art. Do crédito ora autorizado
serão destinadas as importâncias
de Cr\$ 399.514.300 (trezentos e
noventa e nove milhões, quinhen-
tos e quatorze mil, trezentos e oi-
tenta cruzeiros) para ocorrer às
despesas com os compromissos as-
sumidos em 1965 com a aquisi-
ção de material de consumo e
prestação de serviços a terceiros,
e de Cr\$ 167.396.732 (cento e ses-
senta e sete milhões, trezentos e
noventa e seis mil, setecentos e
trinta e dois cruzeiros) para aten-
der ao pagamento de dívidas con-
traídas pelo Departamento Fe-
deral de Segurança Pública em
exercícios passados, até 31 de de-
zembro de 1964”.

Em consequência, como vê V. Exª,
a emenda cobre dois assuntos dife-
rentes. Na primeira, manda-se incluir
o averbo “automaticamente” entre
as palavras “distribuído” e “ao Te-
souro”. A justificativa da emenda,
oferecida pelo nobre representante,
está e, que, com esta providência,
tornar-se-á explícito algo que está im-
plicito no próprio texto do projeto,
ou seja, a distribuição automática.
Mas S. Exª considera importante es-
ta explicitação porque evitará qual-
quer interpretação burocrática que
possa favorecer a recusa do Tribunal
ao registro destas verbas, que são ne-
cessárias.

Quanto à segunda parte da emenda,
o autor declara, primeiramente, que
o crédito especial terá vigência de
dois exercícios, para, a seguir, deter-
minar a aplicação explícita de uma
determinada parte de duas parcelas
desse mesmo crédito especial aprova-
do pelo projeto.

Nestas condições, a Comissão da
Constituição e Justiça não vê absolu-
tamente nada que possa obstar a apro-
vação da emenda, tanto do ponto de
vista constitucional, quando do legal.
Esta, o parecer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e emendas.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a Comissão de Finanças sobre o projeto já fez pronunciamento explícito, como verá Vossa Excelência pelo processo.

O que está em causa é, portanto, a necessidade de a Comissão de Finanças opinar quanto às duas emendas apresentadas posteriormente ao parecer da Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças nada tem a opor às duas emendas apresentadas: uma que manda proceder automaticamente o registro do crédito aberto; e as duas outras que têm em vista a distribuição de crédito em partes especificadas na emenda.

Posse eu, Sr. Presidente, membro da Comissão de Justiça, teria, naturalmente, restrições a fazer a primeira das emendas — a que manda proceder o registro automático do crédito aberto. Entendo que o Tribunal de Contas está, no sistema constitucional vigente — naquilo que ainda resta — colocado entre os poderes da República. O Tribunal de Contas tem atribuições constitucionais indeclináveis, de modo que a apreciação de crédito, de verbas de créditos, registro de créditos, contratos, legalidade do contrato, tudo enfim que constitui matéria da competência privativa do Tribunal de Contas, a meu ver, não pode sofrer quaisquer restrições do Congresso Nacional.

O registro automático é, sem dúvida, uma restrição que impede que o Tribunal de Contas cumpra o seu dever de apreciar a legalidade do crédito, da verba destinada a qualquer fim, e sobre ele se pronuncie, registrando ou negando-lhe registro.

A disposição "automaticamente registrado" vem, a meu ver, restringir a competência constitucional do Tribunal de Contas, mas, como declarei de início a V. Ex., a matéria não é da competência da Comissão de Finanças e sim da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto à parte que nos toca, ou seja, o pronunciamento da Comissão de Finanças, o nosso parecer é favorável às duas emendas. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável às emendas e o o Relator opinaria pela inconstitucionalidade de uma das emendas — a que determina o registro automático. No entanto, deixa de fazê-lo por ser a atribuição específica da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, os pareceres são considerados favoráveis, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em face da ponderação formulada pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo, não seria o caso de pedir-se a atenção do Relator da Comissão de Constituição e Justiça quanto a essa particularidade da emenda, que de-

termina registro automático, para que S. Ex. aprecie esse aspecto de aqui não salientado? (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência acaba de indagar do Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça se S. Ex. deseja apreciar a matéria sob o ângulo impugnado pelo Sr. Relator da Comissão de Finanças, quanto a constitucionalidade da emenda que determina o registro automático.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a dúvida suscitada pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo, corroborada pelo eminente Senador Josaphat Marinho, e pertencente digna de consideração, sobretudo porque, do ponto-de-vista regimental, não tendo sido feita ainda a votação, podemos voltar a examinar a matéria. Não tenho dúvida em ceder o assunto com S. Exas. Apenas, sem um exame mais aprofundado do aspecto constitucional envolvido, gostaria de lembrar que esta atividade não é particular, sem precedente. São frequentes leis oriundas de tais ou quais projetos aprovados, determinando que o registro de créditos seja feito automaticamente.

Pontando, se esta matéria, do ponto-de-vista positivo, está inserida em leis, aplicadas, imagino que a dúvida constitucional não seja de tanta relevância. Mas, se V. Exas. preferem que o assunto seja debatido na Comissão eu, Sr. Presidente, eventualmente na Presidência dela, estou pronto a apresentar requerimento para a retirada do projeto da ordem-dia, a fim de voltar a Comissão de Constituição e Justiça.

E' o que pergunto ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo, Membro da Comissão de Constituição e Justiça, e ao nobre Senador Josaphat Marinho, também meu colega naquele órgão. Se S. Exas. o desejarem, o projeto será reexaminado, especialmente pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça e pela constitucionalidade da emenda.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para esclarecer ao eminente Senador Afonso Arinos que não faço parte da Comissão de Constituição e Justiça, até o ano passado era eu suplente naquele órgão. Susciti a dúvida para que os Srs. Senadores tivessem conhecimento da relevância da matéria e procedessem como sugeriu o Sr. Senador Afonso Arinos, solicitando o seu retorno à Comissão para ser estudada convenientemente. Apresentei esta sugestão como mero Senador, estranho à Comissão de Constituição e Justiça e não como membro da mesma.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à constitucionalidade da emenda. O Sr. Senador Afonso Arinos, Presidente da Comissão de Cons-

tituição e Justiça, declara que a Comissão, entretanto, não se recusa a enfrentar o problema suscitado pelo Relator da Comissão de Finanças e secundado, na indagação, pelo Senhor Senador Josaphat Marinho.

Sob o ponto-de-vista regimental, a matéria só poderá retornar à Comissão de Justiça se aprovado requerimento nesse sentido pelo Plenário. A Presidência cabe receber como parecer favorável, dado pela Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa).

Como nenhum requerimento foi encaminhado à Mesa, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto oradorado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 167, DE 1966

(Nº 3.667-E-66, na Casa de origem)

Autarquia e Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender as despesas de qualquer natureza decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Art. 2º O crédito especial em apreço será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto publicado no D. C. N. (Seção II) de 27.7.66.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda de nº 1. Consta de 2 itens.

Vota-se a primeira parte da emenda onde se diz:

"No artigo 2º, entre as palavras "distribuída" e "ao Tesouro" acrescente-se a expressão — "automaticamente".

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda na primeira parte, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente peço a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para uma declaração, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para declaração de voto) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas desejo constar que, independentemente do aspecto constitucional, votei contra a determinação da emenda para registro automático, inclusive por não reconhecer nela circunstância alguma capaz de

justificar a não aplicação do princípio de exame regular pelo Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O voto de V. Exa. será registrado em Ata, na forma em que foi declarado. (Pausa.)

Em votação a segunda parte da emenda, que diz:

"Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. — O crédito especial em apreço terá vigência de dois exercícios".

Os Srs. Senadores que aprovam esta parte da emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Ainda há a ser submetida a terceira parte da emenda que diz o seguinte:

"Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Do crédito ora autorizado serão destinadas as importâncias de Cr\$ 399.514.380 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) para acorrer as despesas com os compromissos ocorridos em 1965 com a requisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros de Cr\$ 167.396.372 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil e trezentos e setenta e dois cruzeiros) para atender ao pagamento das dividas contraídas pelo Departamento Federal de Segurança Pública em exercícios passados até 30 de dezembro de 1964".

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quero, para um esclarecimento sobre se em um do processo, especificamente, as despesas feitas e para as quais agora se pede o recurso.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência vai proceder à verificação solicitada por V. Exa.

O SR. MEM DE SA:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, posso esclarecer a dúvida do eminente Senador Josaphat Marinho. A emenda tem por objetivo, apenas, tornar específico o que está no projeto. É sabido de todos o rigor com que o Tribunal de Contas promove o registro dos créditos e das dotações. De modo que, quando não há bastante clareza e não se encontra vertentemente explícita a discriminação, a distribuição e a finalidade do crédito, o Tribunal costuma baixar em diligência e até impugnar o registro.

A emenda tem por finalidade tornar claro que uma parte correspondente às instalações já feitas; a outra, então, corresponde às demais finalidades. Quer dizer: a emenda tem por objetivo explicitar, discriminando na

dotação global as diversas partes com os seus objetivos específicos.

O Sr. *Josephat Marinho* — Arente V. Exa. para o fundamento da minha dúvida. A emenda, em primeiro lugar, determinou o registro automático do crédito, o que vale afirmar que o Tribunal de Contas não vai ter oportunidade de examinar a matéria.

O SR. MEM DE SA — A priori.

O Sr. *Josephat Marinho* — Em um terceiro item a emenda se refere a discriminação de duas parcelas para pagamento de despesas que tenham sido feitas em exercícios anteriores. Daí o meu cuidado de indagar se do processo consta, especificadamente, a relação das despesas que, porventura tenham sido feitas e para as quais nos estamos assegurando o recurso com registro automático do Tribunal de Contas.

O SR. MEM DE SA — Veja V. Exa. a minha isenção na matéria. O objetivo da emenda é regularizar despesas já feitas, nos governos anteriores.

O Sr. *Josephat Marinho* — Não só de governos anteriores; de exercícios anteriores também.

O SR. MEM DE SA — De exercícios anteriores. Na primeira parte, ao se dizer que é "distribuída automaticamente", não se evita o exame do Tribunal de Contas. Apenas, se determina o registro "a priori". Então, sim, a negação a priori. A segunda parte evita que o Tribunal de Contas não registre, mesmo a priori, por não haver, no Art. 1º, a discriminação da finalidade.

Esta segunda emenda, como V. Exa. vê, se tiver o texto, apenas desdobra o montante global de Cr\$ 6.994.800.000 em duas partes. De modo que ela tem por finalidade precisamente ainda permitir que o registro seja feito a posteriori e que não seja denegado sob o fundamento de que não havia discriminação.

Devo dizer a V. Exa. que quem veio pedir esta emenda foi precisamente do chefe da contabilidade do Departamento Federal de Segurança Pública, dizendo que, sem elas, seria preciso novo projeto, porque necessariamente o Tribunal de Contas iria impugnar a matéria. De modo que o meu objetivo foi, não atender ao interesse do atual Governo, mas atender aos dos governos anteriores e também aos deste.

O Sr. *Josephat Marinho* — Compreendo a generosidade de V. Exa., mas concluo de tudo, que do processo não constam os dados.

O SR. MEM DE SA — Não é generosidade. Realmente não constam.

O Sr. *Josephat Marinho* — Sabe em que conta tenho a palavra de V. Exa., mas não está em jogo a sua palavra, mas apreciação de fatos dos quais me reservo o direito, na particular, de discordar.

O SR. MEM DE SA — No caso, não há alteração, porque a emenda apenas desdobra o montante e não o altera substancialmente. Não há aumento de crédito.

O Sr. *Josephat Marinho* — Mas já estou reconhecendo, previamente, uma discriminação de valores, sem saber de efetivamente correspondem a dados apuráveis.

O SR. MEM DE SA — Creio que sim, porque foi o próprio interessado quem me trouxe os dados.

O Sr. *Josephat Marinho* — Compreendo a posição de V. Exa., mas V. Exa. não dá de compreender também as razões que estou formulando.

O SR. MEM DE SA — Devo dizer que não houve interesse pessoal. Houve apenas interesse, de minha parte, pelo bom serviço público, em que as coisas transitassem de forma suave, sem as perturbações que o rigor do Tribunal e as exigências da burocracia criam para tramitação de projeto dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A Presidência presta as seguintes informações ao Senador *Josephat Marinho*: o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 para atender às despesas decorrentes da instalação e custeio dos serviços do Departamento Federal de Segurança Pública.

Não há nenhuma informação quanto a outro tipo de despesa. O Sr. Senador Mem de Sá apresenta a emenda que destaca desse total de Cr\$ 6.994.800.000 as importâncias de Cr\$ 399.514.330, para atender a despesas com compromissos de 1965 por aquisição de material de consumo e prestação de serviços a terceiros, compromissos que já estavam expressamente compreendidos nas expressões "decorrentes da instalação e custeio" e mais a importância de Cr\$ 167.396.732, para atender ao pagamento de dívidas contraídas pelo Departamento em exercícios passados até dezembro de 1964.

Verifica-se, então que o Sr. Senador Mem de Sá diante de um crédito especial de Cr\$ 6.994.800.000 destinado a despesas de qualquer natureza com a instalação e custeio dos serviços julgou prudente vincular duas importâncias que se destinam a ocorrer a despesas com compromissos assumidos que não se integram genericamente na expressão "instalação e custeio" dos serviços, mais outra importância para atendimento de dívidas contraídas pelo Departamento, sem alterar o montante do crédito especial.

Evidentemente, S. Exa. deveria ter informações diretas quanto a estes totais que resolveu discriminar. Na verdade, a emenda discrimina duas importâncias para tornar mais específica a sua aplicação, se é que a Presidência bem compreendeu as palavras do nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente um esclarecimento apenas para complementar: se estas duas parcelas que foram discriminadas não se compreendem nas despesas de instalação, estão parcialmente incluídas nas de custeio. Assim, como afirmo, o objetivo da emenda foi apenas contornar, evitar ou obviar dificuldades que seriam opostas pelo Tribunal de Contas por essa falta de discriminação. Estabelece, por exemplo, uma delas que se trata de despesas contraídas até dezembro de 1964, e não foram declaradas expressamente essas despesas efetuadas até dezembro de 1964. O Tribunal impugnará este total.

Estas foram declarações prestadas pelo chefe da contabilidade e creio que constam da justificação. Se V. Exa. quiser ter a bondade de ler a justificação, verá que é o que eu dizia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — É importante a leitura da justificação que diz o seguinte:

Sómente a partir de 1965 o Departamento Federal de Segurança Pública passou a constituir Unidade Orcamentária, uma vez que desde sua criação, suas despesas foram custeadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Criado numa época de clima político tumultuado, sem uma estrutura de base, pois que somente em 16 de novembro de 1964 foram definidas suas reais atribuições, com a aprovação da

Lei nº 4.433, e seu Regulamento, foi aprovado pelo Decreto nº 56.510 de 28 de junho de 1965, teve, neste mesmo ano, por força do parágrafo único do art. 26 da lei já citada, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), que considerou para utilização em dois exercícios razão pela qual assumiu compromissos a serem pagos em 1966. Resulta, porém que no princípio deste ano foi o D.F.S.P., identificado de que aquele crédito tivera seu prazo esgotado em 31 de dezembro de 1965 ficando, assim, a descoberto para satisfazer aqueles compromissos. O restabelecimento da palavra "automaticamente" no art. 2º, evitava a repetição da demora na liberação do crédito.

Pela justificação, apreendemos a intenção da emenda: votado um crédito especial de três bilhões de cruzeiros ao Departamento Federal de Segurança Pública, teve esse crédito a sua vigência esgotada, embora depois de adotadas as necessárias providências para a sua liberação.

O Sr. Senador Mem de Sá pretende, pois, com a expressão "com registro automático" evitar um segundo processamento para a liberação do mesmo crédito que já havia sido processado.

Também se verifica que da importância total do crédito ora utilizado — Cr\$ 6.994.800.000 — para atender às despesas decorrentes das instalações de serviços do Departamento Federal de Segurança Pública o Sr. Senador Mem de Sá se preocupa em destacar duas importâncias, a fim de que fique claro que essas duas importâncias se destinam a pagar as despesas de custeio referentes a exercícios anteriores, já que, pela redação do projeto de lei se poderia entender que essa importância de Cr\$ 6.994.800.000 se destinaria a despesas de custeio de arrendamento e outros serviços, a partir da data da lei.

Preocupa-se o Sr. Senador Mem de Sá em discriminar duas importâncias para resgate de dívida ou de despesas já autorizadas em exercícios anteriores.

Todavia respondendo propriamente à indagação do Sr. Senador *Josephat Marinho*, do processo não consta *Josephat Marinho* o processo não consta importâncias destacadas. A Presidência é levada a crer que estas importâncias aqui consignadas pelo Sr. Senador Mem de Sá, na sua emenda, são fruto de informações e de elementos obtidos diretamente no Departamento Federal de Segurança Pública independentemente do expediente que houvesse sido anexado ao processo.

O SR. J0SAPHAT MARINHO:

Pelo a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Senador *Josephat Marinho*.

O SR. J0SAPHAT MARINHO:

(*Para encaminhar a votação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, não preciso assinalar a consideração em que tenho a palavra do nobre Senador Mem de Sá. Na verdade, entretanto não está em jogo a palavra de S. Exa., mas a apreciação de fatos a respeito dos quais teve ele apenas informação verbal, ao que depreendi de suas declarações neste Plenário.

Sinto-me, por isso, à vontade para opor-me à terceira parte da emenda. Não tenho elementos de convicção que me permitam votar esse crédito discriminando importâncias exatas para pagamento de material de consumo, prestação de serviços a terceiros e dívidas do Departamento Federal de Segurança Pública, sem que

do processo constem os dados comprobatórios das cifras especificadas. Compreendi perfeitamente o alcance da emenda de S. Exa., mas a verdade é que, votando as especificações, estou comprometendo a minha convicção, inclusive perante o Tribunal de Contas que ao examinar a matéria, poderá verificar que as cifras não correspondem a gastos perfeitamente contabilizados ou verificados. E então o Congresso estará consignando, como cifras reais, aquelas em torno das quais não há provas, até o momento, perfeitamente apresentadas.

Por estas razões, antecipo meu voto contrário a essa terceira parte da emenda. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A terceira parte da emenda que diz respeito à discriminação de duas importâncias, poderia ser objeto de uma diligência ao DFSP. Todavia, a justificação da emenda deixa claro que a matéria já foi objeto de apreciação quando do processo relativo à liberação do crédito anterior, cujo prazo foi vencido.

Sob o ponto de vista regimental a mesa deverá submeter a matéria à votação e não ser que haja requerimento no sentido, de ser feita diligência, a fim de se verificar se os dados oferecidos pela emenda correspondem aos fatos. No entender da Presidência devem, certamente, corresponder aos fatos.

Se nenhum requerimento for formulado, vou submeter a terceira parte da emenda à votação.

Em votação a terceira parte da emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Foi aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se:

No art. 2º, entre as palavras "distribuído" e "ao Tesouro", a expressão "automaticamente".

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. O crédito especial em apreço terá a vigência de 2 (dois exercícios).

Art. Do crédito ora autorizado serão destinadas as importâncias de Cr\$ 399.514.330 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer às despesas com os compromissos assumidos em 1965, com a aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros e de Cr\$ 167.396.732 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) para atender ao pagamento das dívidas contraídas pelo Departamento Federal de Segurança Pública em exercícios passados, até 31 de dezembro de 1964.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Passa-se à votação das matérias que devem ser apreciadas em escrutínio secreto.

Item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1966 (nº 3.603-B-66, na Casa de origem de iniciativa do Presidente da República, que concede licença dos preços postais e telefônicos à Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graças, tendo parecer favorável sob número 718, da Comissão de Finanças

Em votação.

O SR. RUI DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Sr. Senador, o presente projeto de lei do Poder Executivo, concedendo isenção postal e telegráfica à Cruzada Pró-Dia Universal do Aço de Graciosa.

Este projeto tem por objetivo a redução da tarifa em linhas parciais. Sempre com o fim de maneira inaproveitável, o projeto de isenção postal e telegráfica, por entender que serviços postais são serviços da rede industrial, sobre os quais portanto, não pode haver isenção.

Chamo especialmente a atenção das eminentes câmaras para dois aspectos circunstanciais: o primeiro é que se está emendando uma majoração de tarifas postais-telegráficas de cerca de 200%. Lembro que a palavra em telegrama, hoje, já está valendo 40 cruzeiros. Passará portanto, a aproximadamente 100 cruzeiros.

A segunda circunstância, verdadeiramente digna de atenção, é que um dos motivos que está a fundamentar o aumento das tarifas postais-telegráficas é o fato de que uma decisão recente do atual Governo, determinou que as estradas de ferro não mais poderiam transportar, gratuitamente, as malas postais.

Em vista disto, os Correios e Telégrafos têm de pagar às Estradas de Ferro o transporte das malas postais, de agora gratuito. Entendo certa a orientação. Os Correios e Telégrafos devem pagar às estradas de ferro, porque estas realizam um serviço industrial. Da mesma maneira, os que se servem dos Correios e Telégrafos devem pagar porque se trata de serviço industrial.

No entanto, incoerentemente, o Governo que paga subsídios e que proíbe às estradas de ferro o transporte de malas postais, vai dar isenção a uma Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa. Não ponho em dúvida o alto sentido social desta Cruzada e a finalidade desse dia. Mas por uma questão de coerência, se a Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa merece isenção postal e telegráfica todos os hospitais e escolas do Brasil mereceriam, com maior razão a mesma isenção, porque mais importante que a Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa é a situação dos hospitais, no vasto "interland" brasileiro, que não têm recursos sequer para comprar leite para os doentes.

Sob todos os aspectos, parece-me que esse projeto, embora originário do Poder Executivo, deve ser rejeitado por questão de coerência e de boa doutrina financeira e de serviço público. (Muito bem.)

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Sr. Senador, o presente projeto de lei do Poder Executivo, concedendo isenção postal e telegráfica à Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa, tem por objetivo a redução da tarifa em linhas parciais. Sempre com o fim de maneira inaproveitável, o projeto de isenção postal e telegráfica, por entender que serviços postais são serviços da rede industrial, sobre os quais portanto, não pode haver isenção.

Art. 1º A correspondência ordinária postal e telegráfica emanada da Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa terá isenção dos preços postais dentro do território nacional e pelas vias de superfície.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O art. 3º da Lei nº 170:

"Revogam-se as disposições em contrário."

O Sr. Presidente, mais uma vez a vontade deste Plenário, no sentido de honrar a proposta, não se encontra, pois de outras se encontram votando a isenção postal e telegráfica, uma vez que a proposta proposta de isenção que é somente postal e não telegráfica, dentro do território nacional e pelas vias de superfície.

Não sei como poderá votar um projeto em que conceda uma isenção postal e telegráfica pela via de superfície. Votaram V. Exas que a própria redação do projeto é claramente ambígua, inadequada. Portanto, esta Câmara recusa a esta ideia, quando a máquina está pronta para receber nosso voto não poderá homologar uma proposição em termos contraditórios do ponto de vista vernacular. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores irão votar o projeto que isenta a correspondência ordinária postal e telegráfica, emanada da Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa, que abrange os preços postais no território nacional e pela via de superfície da correspondência emanada daquela Cruzada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se passar à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 7 Srs. Senadores; votaram não 29 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções. O projeto foi rejeitado. Será arquivado e feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto que foi rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135 DE 1966

(Nº 3.663-B-66 na Casa de origem)

Concede isenção dos preços postais e telegráficos à Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A correspondência ordinária postal e telegráfica emanada da Cruzada Pró-Dia Universal de Ação de Graciosa terá isenção dos preços postais dentro do território nacional e pelas vias de superfície.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item 5 da pauta.

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1966, (nº 1.679-B-64, na Casa de origem) que concede isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão destinado à Rádio Difusora do Maranhão Limitada, autorizada a instalar uma estação de televisão em São Luís, Estado do Maranhão tendo parecer favorável sob nº 733, de 1966, da Comissão de Finanças.

A votação deve dar-se em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.) Votaram sim 14 Srs. Senadores; votaram não 23 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi rejeitado.

Será arquivado e feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(Nº 1.679-B-64 na Casa de origem)

Nº 145 DE 1966

Concede isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão destinado à Rádio Difusora do Maranhão Limitada, autorizada a instalar uma estação de televisão em São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação para o equipamento de televisão constante do Certificado de Cobertura Cambial número 18-60-3730, emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., importado pela Rádio Difusora do Maranhão Limitada, e destinado à instalação de uma estação de televisão na Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 7 da pauta.

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1966, (nº 3.664-B-66, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta do imposto de importação um conjunto industrial de secagem para beneficiamento de folhas verdes de chá, destinado à Cooperativa Agrícola de Cotia tendo pareceres favoráveis sob os números 729 e 730 de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto pelo processo eletrônico. Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.) Votaram sim 15 Srs. Senadores; não 18 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção. O projeto foi rejeitado. Será arquivado e feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 170 DE 1966

(Nº 3.664-B-66, na Casa de origem)

Isenta do imposto de importação um conjunto industrial de secagem para beneficiamento de folhas verdes de chá, destinado à Cooperativa Agrícola de Cotia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação para um conjunto industrial de secagem destinado ao beneficiamento de folhas verdes de chá, constante do Certificado de Cobertura Cambial nº 18-60-3730, emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., importado pela Cooperativa Agrícola de Cotia, sediada em São Paulo.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para declaração de voto) — Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente, quero dizer que, tendo na matéria precedente como nesta, meu voto foi favorável. Quer-me parecer que a recomendação da liderança da ARENA, no sentido de rejeitarmos o projeto que figura com a rubrica nº 1 na pauta, terminou por realizar no espírito da maioria o sentido de rejeição de outras matérias.

A isenção tributária, para efeito de importação de equipamentos de televisão tem sido matéria de discussão mossa, projetos legislativos, nesta Casa. E a isenção com o fim de beneficiar a economia das Cooperativas tem, também, merecido acolhida do Senado.

Só atribuo a equívoco a rejeição desses dois projetos.

O Sr. Pedro Ludovico — A Cooperativa Agrícola de Cotia é rica e não tem necessidade de isenção de importação.

O SR. EURICO REZENDE — Retiro-me do ponto de vista da maioria, que tem sido permanentemente favorável à isenção de um e outro tipo aqui mencionados. De modo que faço questão de gravar nos Anais da Casa que meu voto foi favorável tanto ao projeto constante do item 5 como ao projeto constante do item 7, da pauta dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A declaração de V. Ex. constará da Ata.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 9:

Passa-se à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1966 (nº 3.663-B-66, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e da outras providências, tendo pareceres favoráveis (números 731 e 732 de 1966) das Comissões de Projetos do Executivo com as emendas que oferece (números 2, 3, 4, 5 e 10 do Relator) e de Finanças com a emenda que oferece, sob número 1-CE.

Conforme expus, na fase de discussão o Relator da Comissão de Projetos do Executivo propôs nove emendas, das quais a Comissão aceitou quatro. As cinco restantes são consideradas inexistentes.

O nobre Senador Mem de Sá apresentou emenda que recebeu o número 16 e que foi aceita pela Comissão. A Comissão de Finanças apresentou emenda que recebeu o nº 1 e que também foi aceita pela Comissão de Projetos do Executivo.

Há requerimentos de destaque. O primeiro deles, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 275, de 1966

Nos termos dos artigos 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requerio destaque para votação em separado da emenda nº 4 ao Projeto de Lei da Câmara nº 148 de 1966 (nº 3.663-B de 1966, na Casa de origem). Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1966. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do Requerimento e Emenda nº 4 será votada em separado.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do outro Requerimento. Ade de destaque para rejeição. Lembro aos Srs. Senadores que aprovado o destaque para rejeição já se considera realizada a finalidade exposta no mesmo.

É lido o seguinte

Requerimento nº 276, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra f) e 310, letra c, do Regimento Interno, requerio destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara nº 148 de 1966

"a palavra — 'primeiro' — do § 4º do art. 7º"

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1966. — *Mem de Sa.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SA:

Pego a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação porque como V. Ex. bem acentuou, a aprovação do Requerimento implica na rejeição da palavra.

O Projeto ora sob apreciação do Senado refere-se à criação da Fundação da Universidade do Maranhão.

O projeto inicial recebeu um substitutivo feito na Câmara dos Deputados. Por esse substitutivo, Senhor Presidente, o Art. 7º, que trata da composição do Conselho Diretor, estabeleceu dois critérios: um critério para composição do primeiro Conselho, no § 4º, e depois no § 7º, um critério para os conselhos futuros.

Assim é que o Art. 7º cria o Conselho Diretor, dizendo que

"A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de 6 membros e 2 suplentes, escolhidos, uns e outros, entre pessoas estranhas aos quadros da Universidade, de alta reputação e notória competência, e se renovará, cada 2 anos, pela sua metade."

Depois o § 4º diz:

"Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão escolhidos pelo Presidente da República; os 2 de listas tríplices apresentadas pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior; os 2 de listas tríplices apresentadas pelo Conselho Superior da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão; e 2 de livre escolha do Presidente da República."

Esta trata a composição do primeiro Conselho.

Depois, no § 7º estabelece:

"A renovação do Conselho Diretor será feita por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de pessoas de uma lista tríplice apresentada para cada vaga pelo Conselho Universitário, observado o disposto neste artigo."

Orá, eu estou aqui procedendo pelo empenho maior da Universidade do Maranhão que, como se não presente nos honrando nesta sessão S. Ex. me explicou as peculiaridades dessa Fundação da Universidade do Maranhão.

Essa Fundação vai ser organizada com duas unidades de ensino superior que são atualmente mantidas por uma sociedade religiosa, e por três unidades que são do Governo do Estado. Por isso desta peculiaridade de ter a conveniência de que o Conselho Diretor observe sempre a esta composição original, a esta composição

inicial. Duas unidades procedem de uma sociedade mantenedora privada religiosa e outras das orgãos do Governo do Estado do Maranhão. Desta forma, o Conselho de seis membros passa a ser uma composição de dois indicados pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, dois pelas concessões das Faculdades de Direito de São Luís e Faculdade de Farmácia e de Odontologia, e dois de livre escolha do Presidente da República.

Daí a razão de ser da minha emenda, mandando suprimir a palavra "primeiro"; então esta composição passará a ser permanente.

Em consequência, através de outra emenda, eu peço destaque para rejeição, no § 7º, das palavras "pelo Conselho Universitário".

Desta forma a composição do Conselho será sempre tripartida: dois membros resultarão de lista tríplice indicada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, dois pelas Faculdades e dois de livre escolha do Presidente da República.

Esta é a razão de ser da emenda suprimindo a palavra "primeiro", do § 4º, assim como, adiantadamente, fica feita a justificação da emenda que suprime as palavras "pelo Conselho Universitário" do § 7º.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Antes da votação do Regimento, e de acordo com a exposição que acaba de ser feita pelo Senador Mem de Sa, a Presidência informa como ficará a redação, se o Requerimento for aprovado:

§ 4º — Os membros e suplentes do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Presidente da República;

Em consequência, o Sr. Senador Mem de Sa apresentou outro requerimento, atingindo o § 7º do Art. 7º, em que pede a supressão das palavras "pelo Conselho Universitário". O dispositivo ficará com a seguinte redação, se aprovado o requerimento:

"A renovação do Conselho Diretor será feita por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de pessoas de uma lista tríplice apresentada para cada vaga, conforme o disposto neste artigo."

Passo-me que talvez haja necessidade, depois de uma redação final para deixar claro que a lista tríplice apresentada para cada vaga será a indicada no capítulo anterior.

Em votação o requerimento.

O Sr. Senador que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado; fica suprimida a palavra "primeiro" do § 4º do Art. 7º.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento de destaque para rejeição, apresentado pelo Sr. Senador Mem de Sa.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 277, de 1966

Nos termos dos artigos 212, letra f) e 310, letra c, do Regimento Interno, requerio destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara nº 148 de 1966 as palavras "pelo Conselho Universitário" do § 7º do art. 7º.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1966. — *Mem de Sa.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está suprimida a expressão "pelo Conselho Universitário" — § 7º do Art. 7º, e a Comissão de Redação, se houver necessidade adaptará, então, a redação, de acordo com o parágrafo anterior.

O SR. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento formulado pelo Sr. Senador Mem de Sa, também de destaque para rejeição de expressão.

É lido o seguinte

Requerimento nº 278, de 1966

Nos termos dos artigos 212, letra f) e 310, letra c, do Regimento Interno, requerio destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto a palavra "Fundadores" do § 5º do art. 10.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1966. — *Mem de Sa.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SA:

Pego a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sa.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisto do orador) — O § 5º do art. 10, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está varado nos seguintes termos:

"Aos atuais professores fundadores das Faculdades integrantes da Universidade Católica do Maranhão, incorporadas à Fundação, será assegurada a contratação nas cátedras que, anteriormente, regiam."

Quer dizer pela redação, que se se garante o direito de contratação aos professores fundadores!

Parce que o autor do substitutivo, na Câmara, não se deu conta da profunda diferença entre essa proposição e a lei que votamos no ano passado efetivando professores fundadores! Nesta, tratava-se de dar garantias de vitalidade aos professores, e então se entendia que somente os fundadores teriam direito a um tal privilégio. Aqui, no caso da fundação, são professores serão regidos pela C.T.F. Vão ser contratados.

Agora, parece justo que o direito de contratação seja assegurado não apenas aos fundadores mas a todos os professores, mesmo porque, sendo contratados, e ficando regidos pela C.T.F. podem, a qualquer momento, não ter seus contratos renovados e, portanto, serem demitidos recebendo as indenizações que a lei lhes assegura.

Portanto parece justa a supressão da palavra "fundadores". É de equidade que todos os professores tenham direito apenas à contratação nas cátedras que atualmente se acham regendo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se a votação do projeto, salvo as emendas. A votação será em scrutinio secreto pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim", 19 Srs. Senadores; "não", 14 Srs. Senadores; houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1966

(Nº 2.693-B-66, na Casa de origem)

AutORIZA o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade do Maranhão que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República, depois de homologados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovam.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo implantar, progressivamente, a Universidade do Maranhão, instituição de ensino superior, de pesquisa e de estudo em todos os ramos do saber, visando, imediatamente, a contribuir para a solução de problemas regionais de natureza econômica, social e cultural.

Art. 4º Organizada a Fundação Universidade do Maranhão, e empossado seu primeiro Conselho Diretor, ficam revogados os efeitos do Decreto nº 50.832, de 22 de junho de 1961, e, consequentemente, extinta a Universidade do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade do Maranhão será constituído:

I — pelos bens do domínio federal que na data da promulgação desta lei, integram os patrimônios da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão, federalizadas de conformidade com o item II do art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1960, compreendendo imóveis, móveis e instalações, veículos e semoventes;

II — pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Universidade Católica do Maranhão e que, na data da promulgação desta lei, estiverem sendo utilizados pelas Escolas integrantes da referida Universidade, ora incorporada à Fundação;

III — pelos bens e direitos que no ato constitutivo da Fundação, forem oferecidos por outras entidades e pessoas interessadas nos seus objetivos; e

IV — pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, por Estados, por Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º Para manutenção da Fundação, a lei orçamentária federal consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global.

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de 6 (seis) membros, 4 (quatro) suplentes, escolhidos, uns e outros, entre pessoas estranhas aos quadros da Universidade do Maranhão, de notória competência e reputação, cada 2 (dois) anos, pela sua metade.

§ 1º O Conselho Diretor será eleito entre os seus membros o Presidente da Fundação.

§ 2º De uma lista tríplice apresentada pelo Conselho Universitário, de pessoas de elevada reputação e notória competência, a Comissão de Redação, se houver necessidade adaptará, então, a redação, de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º Os membros e suplentes do primeiro Conselho Diretor serão escolhidos pelo Presidente da República:

a) 2 (dois) de listas tripartites apresentadas pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior;

b) 2 (dois) de listas tripartites apresentadas pelas congregações da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão;

c) 2 (dois) de livre escolha do Presidente da República.

§ 5º Os suplentes serão escolhidos pelo Presidente da República das listas tripartites referidas nas letras a e b do parágrafo anterior.

§ 6º Pela a escolha pelo Presidente da República, este fixará mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos para cada metade do primeiro Conselho Diretor e para os suplentes.

§ 7º A renovação do Conselho Diretor se fará por escolha e nomeação do Presidente da República, entre os nomes de pessoas de uma lista tripartite apresentada para cada vaga pelo Conselho Universitário, observado o disposto neste artigo.

Art. 8º Passam, desde logo, a integrar a Universidade do Maranhão, criada por esta Lei, os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

I - Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão (Lei nº 1.251, de 4 de dezembro de 1950);

II - Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão (Lei nº 1.252, de 4 de dezembro de 1950), que se desdobrará em Faculdade de Farmácia e Faculdade de Odontologia;

III - Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão (Decreto nº 39.533, de 23 de julho de 1956, e 40.331, de 31 de outubro de 1956), integrante da antiga Universidade do Maranhão com a denominação de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

IV - Faculdade de Ciências Médicas do Maranhão (autorizada pelo Decreto nº 43.911, de 3 de julho de 1958), integrante da antiga Universidade do Maranhão;

V - Faculdade de Serviço Social do Maranhão (Decreto nº 39.532, de 23 de julho de 1956) e Escola de Enfermagem São Francisco do Assis (Decreto nº 40.052, de 6 de outubro de 1956), quer como agregadas, quer como incorporadas sob a administração comum da Universidade criada por esta Lei.

Art. 9º A Universidade do Maranhão gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos do art. 80 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, dos seus próprios estatutos, elaborados pelo Conselho Diretor de conformidade com as disposições desta Lei e dos Estatutos da Fundação Universidade do Maranhão, ambos homologados pelo Conselho Federal de Educação e aprovados por decretos do Presidente da República.

Parágrafo único. Os Estatutos da Universidade só poderão ser reformados pelo seu Conselho Universitário, na forma que for estabelecida, e qualquer modificação, com parecer favorável do Conselho Diretor, deverá ser aprovada por decreto do Poder Executivo, nos termos deste artigo.

Art. 10. Os Quadros do Pessoal da Fundação e da Universidade terão as seguintes designações:

- I - docente;
- II - técnico; e
- III - administrativo.

§ 1º Os contratos de pessoal da Fundação e da Universidade, das três designações acima, reger-se-ão pela legislação do trabalho, admitindo-se a requisição, para elas, de servidores públicos ou autárquicos.

§ 2º Os quadros do pessoal da Fundação e da Universidade e o preenchimento das respectivas vagas observarão as normas de legislação em vigor.

§ 3º Na contratação do pessoal docente, serão observadas, no que couber as disposições do Estatuto do Magistério Superior.

§ 4º Nenhuma docente ou técnico poderá ser admitido sem que proceda a instalação do respectivo serviço reassalvados os casos de admissão para organização e imediato funcionamento de um novo serviço.

§ 5º Aos atuais professores fundadores das Faculdades integrantes da Universidade Católica do Maranhão incorporadas à Fundação, será assegurada a contratação nas condições que, anteriormente, regiam.

§ 6º São extintos, a medida que se vagerem, os cargos públicos federais da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão, devendo então os cargos correspondentes ser providos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11. O pessoal do serviço público federal, ora lotado nas duas Faculdades incorporadas à Fundação Universidade do Maranhão, passará automaticamente, a disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

Parágrafo único. Será igualmente aprovado no quadro da Fundação Universidade do Maranhão o pessoal técnico e administrativo da Universidade Católica do Maranhão, assegurados seus direitos e vantagens.

Art. 12. O Poder Executivo, por ato do Diretor de Estado de Educação e Cultura, designará um representante para o cargo de representante da Fundação Universidade do Maranhão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica autorizada a edição de regulamento.

Projeto publicado no DOU - Edição II - de 24.6.53.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) - Vai-se passar à votação das Emendas números 1, 2, 3, 5 e 10. A Emenda nº 4 será votada separadamente.

A Emenda nº 1 e da Comissão de Finanças; as de nºs 2, 3 e 5 são de autoria do Relator da Comissão dos Projetos do Executivo e foram aceitas por aquela Comissão; a de nº 10, do nobre Senador Moura de Sá, foi aceita por aquela Comissão.

Os Senhores Senadores já podem votar as Emendas de nºs 1, 2, 3, 5 e 10. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim, 13 Srs. Senadores; não, 15 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

As emendas foram aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 - CPE

O art. 1º terá a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, que se regerá por Estatutos aprovados pelo Conselho Federal de Educação e homologados por decreto do Presidente da República."

EMENDA Nº 2 - CPE

Acrescentam-se ao art. 2º, as seguintes expressões:

"...e será dirigida por um Conselho Diretor."

EMENDA Nº 3 - CPE

Ao art. 5º

1. Onde se lê:

"bens do domínio federal"

retifique-se para:

"bens de propriedade da União Federal"

2. Onde se lê:

"publicação"

retifique-se para:

"publicação"

EMENDA Nº 5 - CPE

Ao art. 6º

Entre as palavras para e manutenção, acrescentam-se auxiliar a.

EMENDA Nº 10 - CPE

Ao art. 7º

Acrescentam-se mais um parágrafo ao artigo, que será o § 1º:

"§ 1º Nenhuma medida de marcação significação na vida da Fundação ou da Universidade, tais como a aprovação do aumento a ser apresentado ou adotado, a criação de novas unidades universitárias ou de cursos de pós-graduação e de especialização, critérios para escolha do pessoal docente, poderá ser tomada pelas autoridades docentes da Fundação ou da Universidade sem prévia consulta e aprovação do Conselho Diretor."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) - Passa-se à votação da Emenda nº 4, para a qual foi requerido o voto pelo nobre Senador Moura de Sá.

O SR. MOURA DE SÁ:

Em votação a Emenda nº 4.

O SR. MOURA DE SÁ:

(Moura Andrade) - Resposta. - Senhores Senhores, a Sr. Presidente, a Comissão de Projetos do Executivo e a Comissão de Finanças do Conselho Federal de Educação e Cultura, que se reuniram nos dias 15 e 16 de agosto de 1966, para discutir a Emenda nº 4, aprovaram a mesma.

Ao art. II do art. 5º

Acrescentam-se, in fine:

"...e a Faculdade de Cultura Superior e a Fundação Paulo Ramos."

O Art. 5º, com respeito ao patrimônio da Fundação Universidade do Maranhão, considerando que será constituída.

1. - bens do domínio federal que, na data de promulgação desta lei, integram os patrimônios da Faculdade de Direito, Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão, federalizadas de conformidade com o item II do art. 3º da Lei nº 1.251, de 4 de dezembro de 1950, compreendendo imóveis, móveis e instalações, veículos e semelhantes;

II - pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Universidade Católica do Maranhão e que, na data da promulgação desta lei, estiverem sendo utilizados pelas Escolas integrantes da referida Universidade, ora incorporada à Fundação;

A emenda, Sr. Presidente, mandava acrescentar inclusive da Sociedade Maranhense de Cultura Superior e da Fundação Paulo Ramos.

O eminente Reitor da Universidade que, como disse, está presente, recebeu que esse acréscimo contém uma redundância e um erro. A redundância, porque diz "inclusive da Sociedade Maranhense de Cultura Superior", e a Faculdade Maranhense de Cultura Superior já está dito "pelos bens móveis e imóveis da Universidade Católica do Maranhão". Esses bens móveis e imóveis são, precisamente, da Sociedade Maranhense de Cultura Superior que é a entidade mantenedora da Universidade Católica do Maranhão.

Quanto à Fundação Paulo Ramos, é um erro sua inclusão porque, segundo me informa o Sr. Reitor, esta

Fundação Paulo Ramos já não existe há muito tempo. De modo que a emenda importaria numa redundância e num erro.

Assim é que apesar de estar com parecer favorável, deve a emenda ser rejeitada com um Plenário melhor esclarecido da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) - Vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim, 6 Srs. Senadores; votaram não, 29 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Antes de encerrar a sessão, convoco os Senhores Senadores para uma extraordinária, às 16 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

Discussão, em turno único, do Projeto da Comissão de Economia sobre a Mensagem número 273-65 (número de origem 493-65) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Mário Trindade para o cargo de Presidente do Banco Nacional de Habitação.

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPLENTE TRIBUNAL FEDERAL

Discussão, em turno único, do Projeto da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 274, de 1966 (nº de origem 495-65) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Manoel de Jesus da Rocha, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Está encerrada a sessão.

(Lectura-se o sessão às 13 horas e 35 minutos.)

ATA DA 108ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 16 horas e 45 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Manoel Villaga.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Domicio Gondim.
Pessoa de Queiroz.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Raul Glubert.
Aarão Steinbruch.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
José Feliciano.

Pedro Ludovico.
Filinto Müller.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Atilio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Senhores Senhores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação de redação final.

Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 279, de 1966

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1966, que exonera, a pedido, José Guyer Sales, Oficial de Tombamento, PL-8 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1966. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se imediatamente à discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 37-63, que exonera, a pedido, José Guyer Sales, Oficial de Tombamento PL-8 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa)

Não há quem queiram fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 756, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução número 37, de 1966, que exonera, a pedido, José Guyer Sales, Oficial de Tombamento, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução

número 37, de 1966, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonera, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial de Tombamento, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Guyer Sales.

Sala da Comissão Diretora, em 17 de agosto de 1966. — Aurora Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Cícero Pinheiro. — Joaquim Pereira. — Guido Mondin. — Real Claberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos.

Se nenhum senhor senador quiser fazer uso da palavra, passaremos imediatamente à Ordem do Dia. (Pausa)

Passa-se a

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A pauta é constituída dos seguintes itens:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem número 273, de 1966 (número de origem 493, de 1963) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Maria Trindade para o cargo de Presidente do Banco Nacional de Habitação.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem número 274, de 1966 (número de origem 495, de 1966) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Eloy José da Rocha, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

As duas matérias, nos termos do Regimento Interno, deverão ser discutidas e votadas em sessão secreta. Solicito, portanto, dos Senhores funcionários as necessárias providências a que o fato se verifique.

(A sessão transformou-se em secreta, às 17 horas e 25 minutos, e volta a ser pública às 17 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão pública.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional se reúne hoje, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação de quatro votos presidenciais.

Amanhã, às 10 horas, voltará a reunir-se o Congresso, para discussão do Projeto de Lei número 9, de 1966, originário do Executivo.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, deslizando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 18 de agosto de 1966

(QUINTA-FEIRA)

1

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Votação em segundo turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, de iniciativa do Senador José Ermírio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo pareceres sob ns. 34 e 526 de 1966 — da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável a emenda.

2

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64 na Casa de origem), que altera a redação do art. 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 30% da renda tributária da União), tendo parecer sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 57-C-63 na Casa de origem), que anistia os militares ou civis participantes dos acontecimentos que se desenvolveram em Brasília, no dia 12 de setembro de 1963, tendo pareceres contrários (ns. 637, 638 e 639, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 236-B-65 na Casa de origem) que concede anistia aos eleitores responsáveis por infrações previstas no art. 289 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, praticadas no Distrito Federal e no Estado de Goiás, tendo parecer, sob nº 743, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, com restrição do Sr. Senador Josébat Marinho.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1966 (nº 2.577-B-65 na Casa de origem), que dispõe sobre a instalação de postos do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) nas Santas Casas e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 743 e 744 das Comissões de Saúde e Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1966 (nº 2.657-B-61 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 141.000 (cento e quarenta e um mil cruzeiros) para atender, durante o exercício de 1966, às despesas com os pagamentos de gratificação para representação de gabinete, da Primeira Subprocuradoria Geral da República do Ministério Público Federal, tendo parecer favorável sob nº 742, de 1966 da Comissão de Finanças.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1966 (nº 3.693-A-66 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 31.900.000.000 (trinta e um bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), destinado a suprir a deficiência de receita no Orçamento do Distrito Federal, para o atual exercício, tendo parecer favorável (oral) da Comissão Mista, proferido na fase de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados (sessão de 4 de maio em curso).

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Eleonora Duse Villasboas de Noronha Luz, Oficial Bibliotecário, PL-3.

9

PARECER Nº 389, DE 1966

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Discussão, em turno único do Parecer nº 389, de 1966, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Ofício nº 497, de 22.3.66, do Presidente do II Congresso Fluminense de Vereadores, que transmite, para conhecimento desta Casa do Congresso, a Indicação aprovada de autoria do Vereador Pedro Silva e que se refere à padronização do livro didático. (Parecer pelo arquivamento em virtude de já ter sido a matéria, objeto de vários projetos, devidamente apreciada pelas duas Casas do Congresso).

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1966

Discussão, em primeiro turno, (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1966, de autoria do Sr. Sen. Dylton Costa, que autoriza o Poder Executivo a promover, através do Ministério da Educação e Cultura, o sepultamento dos restos mortais da Princesa Isabel, tendo parecer, sob nº 587, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS CONGRESSISTAS

ATA DA QUINQUAGESIMA REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1965.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, às onze horas, na sala de reunião, presentes os Senhores Ary Pitombo, Fátima Porto, Jaeder Albertini e Aluísio Costa, sob a Presidência do Senhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Fátima Porto passa a relatar o andamento do Instituto para o presente exercício que é aprovado por unanimidade e será publicado a parte. Em continuação o Senhor Ary Pitombo relata o requerimento do Senhor Fernando Afonso Gay da Fonseca, suplente de Senador, que solicita continuar a contribuir para o Instituto após o seu afastamento do exercício. O Conselho aprova o parecer do relator que é no sentido de que o suplente não pode pagar pelo período em que está afastado do exercício, mas, no caso específico daqueles que estiveram em exercício na presente legislatura, antes da vigência da Lei número 4.937, de 18 de março último, está assegurado o direito de complementar a contribuição no fim deste período legislativo. O Senhor Ary Pitombo relata, ainda, pelo indeferimento, por falta de amparo legal, o requerimento do Senhor Nestor Pereira o qual solicita inscrição no Instituto. A seguir são deferidos os requerimentos dos Senhores Abel Rafael Pinto, Olga Marins de Araújo, Jovelina Mendes de Carvalho e Vingt Rorodo, que solicitam auxílio doença; Reginaldo Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Mabry, Antonio Afonso de Mello Franco e José Gomes de Oliveira Guimarães, requerendo contagem de mandato estatual. Norione Nunes Cardoso, pedindo inscrição no Instituto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às treze horas e, para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário lavrei e apresento ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Ao. Monsenhor Arruda Câmara

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATA DA QUINQUAGESIMA Oitava REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1965.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, às onze horas, na sala de reunião do Senado Federal, presentes os Senhores Lúcio Costa, Celso Figueiredo, Antonio Carlos de Figueiredo, Carlos Magalhães, Jânio Quadros, Carlos Figueiredo, Amílcar de Oliveira e Manoel Carlos, sob a Presidência do Senhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Fátima Porto apresenta parecer interpretando a situação dos senadores que renunciaram ou vendem a assumir o exercício do mandato após a Lei número 4.937, de 1965, o que é aprovado. Em continuação lida e aprovada os requerimentos dos Senhores Tereza de Vasconcelos Silva, suplente desta legislatura, que solicita para a carreira. O Conselho decide que o interessado deve aguardar a publicação da lei sobre o impedimento dos membros de Tribunaux para percepção de pensão. O Conselho declara que a intenção do legislador foi indistintamente ao tirar a palavra "de Estado" do projeto da Lei, tornando, assim, o impedimento extensivo a todos os Ministros. A seguir o Senhor Presidente expõe a situação do Senhor Leônidas de Castro Mello, que não pode pagar a contribuição pelo mandato atual, e sugere que o Fundo Assistencial empreste ao interessado metade da contribuição, que, no caso do Instituto receber as subvenções as mesmas contribuirão o citado empréstimo. O Conselho aprova o parecer do Senhor Carlos Figueiredo, no sentido de que se faça o empréstimo se o Senhor Leônidas de Castro Mello não para ser descontado da pensão a que o interessado tem direito e, nos pedidos futuros, o Conselho se reserva o direito de estudar cada caso em particular. Prosseguindo o Senhor Campos Vergal relata a petição do Senhor Edmarino Arruda que solicita do Instituto abertura de crédito a Coopera-

ção de Crédito Ltda. para aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento dos dois órgãos. O Conselho aprova o parecer do relator que, após a ratificação, de acordo com o parecer em parecer anterior. Em continuação são deferidos os requerimentos dos Senhores Elvira Silva Ribeiro — Manoel Pinheiro de Almeida — Antonio Luis da Conceição — Manoel Zagonel dos Santos — Nelson Cavalcanti de Araújo — Assis de Almeida Candida — Diválpio Fernandes Pereira — Hilda de Montenegro — José Ferreira de Souza — Antonio Alves da Lima — José Maria da Silva — João Batista da Costa — Alexandre Souza dos Reis — Sebastião Ferreira Santana — José Machado de Lima, Manoel Moreira da Silva — Francisco Oliveira Pereira — Manoel Veloso Torres — Francisco Pereira da Cunha — Manoel Máximo do Nascimento — Milton Pereira Santana — Mateus Teófilo Tomimbo — Waldemar Moraes de Queiroz — Joel Monteiro Pontes — Reinaldo Soares de Moraes — Jairo Carlos Emano — Jorge Martins — Sebastião Fernandes Barbosa — Manoel Correa Faria — José Florentino — Cavalcante — José Ribeiro dos Santos — José Nunes da Silva e Alcir Vargas, os quais solicitam cancelamento de inscrição; Edvard Cattete Pinheiro — José Ferreira de Souza — Antonio do Nascimento Valois — Flaviano Ribeiro Coutinho Filho — Jerônimo Vingt Rosado Mello — Adalberto Tabosa de Almeida — Daniel Henrique — André Broca Filho — Alberto Hoffmann — João Villasbôas — Paulo Pinheiro Chagas — Wilson Gonçalves — Lúcio Franco Leitão — Antonio Sylvio Cunha Bueno — Antonio Príncipe de Melo — Antonio Breccini — Luciano Correa Machado — Rashid Mohamed — Elias Nache — Jeneir Vargas Pereira — Antonio Paes de Andrade — Wilson de Medeiros Calmon — Osório Cardoso Paes — Osmar de Medeiros Regis — Gastão Otávio Lacerda Pedreira — Edgard Arnaldo Pereira Jerônimo — Dix-Huit Rosado Mello — Arno Fernando Arns — Guilherme de Oliveira — Germinel Góes — Clóvis Porto Costa e

José Antonio Rogé Ferreira, em requererem cancelamento da inscrição de mandato estatual; Renêa Calvina — João Stivalo Filho — Placido Bruno Brando — Henrique da Conceição Junior — Miguel Teixeira Soares Filho — Danilo Gomes Ribeiro Marcolino Moraes de Oliveira — João Ribeiro Junior, pedindo auxílio doença; Aluísio Muntz Falcão, requerendo pensão; e Cláudio Brumond Vasconcelos a Flávio Conzaga solicitando inscrição. — Prosseguindo o Sr. Presidente apresenta pedido de renúncia para desocupar-se, nos seus termos terminais: "Prescindendo candidatar-se à reeleição para a Câmara dos Deputados, em obediência ao disposto na Lei de Inelegibilidade, de nº 1.738, de 15 de julho de 1965, e munido oficialmente a esse Colendo Conselho que hoje renuncio ao cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas. Para a observância do estabelecido no artigo 11 da Lei número 4.937 de 18 de março do corrente ano, relativamente à Direção do Instituto pelo resto do período até novembro próximo, passo a Presidência ao Conselheiro mais idoso. Dessa renúncia estou dando conhecimento também aos Senhores Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Aproveito o espaço para reiterar a Vossas Excelências os protestos da elevada consideração e estima." — Assume a Presidência o Senhor Campos Vergal como Conselheiro mais idoso, o qual declara que apenas presidirá a eleição do novo Presidente, pois que, também, não poderá permanecer no cargo em virtude de sua candidatura a Deputado. O Conselho elege o Senhor Senador Cattete Pinheiro por cinco votos, contra um para o Senhor Deputado Raul Pilla. — O Senhor Presidente declara eleito o empossado o Senhor Cattete Pinheiro ao qual passa o cargo. O Senhor Presidente, recordando, agradece aos colegas a criação de seu nome e, para constar, eu, Alberto de Oliveira, Secretário, lavrei e apresento ata que foi lida, aprovada e será assinada pelo Senhor Presidente. Finalmente, todos os Conselheiros apresentaram pedido de renúncia coletiva inclusive o Senhor Tesoureiro pelos mesmos motivos do Senhor Presidente Monsenhor Arruda Câmara. — Edvard Cattete Pinheiro.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes requerimentos:

do SALÁRIO FAMILIAR na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1965

Nº Req.	REQUERENTE	CARGO	DEPENDENTE(S)	FAU DE PARENTESCO	DATA
DP-1364/64	RUI ELÍDIO DE MEDEIROS	Aux. de Limpeza	RUI, RUBENS, WILSON, RONALDO e FLAVIA	Filhos	Dezembro/64
DP-857/66	ROBERTO SALERNO	Aux. Leg.	LEILA	Espôsa	Junho/66
DP-866/66	ARTHUR LEVY SEIXEIRA SCHUTTE	Red. Rádio	ARTHUR AUGUSTO	Filho	Julho/66
DP-882/66	MANOEL PINHEIRO DE MOURA	Assessorista	MANISETTE	Espôsa	Julho/66
DP-893/66	ADOLFO PEREZ	Sup. Equip. Elet.	PAULO CESAR	Filho	Junho/66
DP-900/66	HERALDO DE ABREU COUTINHO	Ajud. Porteiro	HERALDO	Filho	Julho/66
DP-914/66	MURILLO ROSA COUTO DE SOUZA	Aux. Leg.	CARLOS ALBERTO	Filho	Abril/65
DP-916/66	WALTER FÁRIA		WILZA DA SILVA FÁRIA	Espôsa	Agosto/66
DP-919/66	JOÃO ALVES FERREIRA	Motorista	GLEIDE MARIA BASSO	Filha	Cancelar
DP-925/66	JOÃO AURELIANO FILHO	Chefe de Port.	SA FERREIRA	Filho	Cancelar
			ALCUSTO		

de AVULSÃO, AC. DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 1º, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARAÇÃO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-861/66	OSCAR LUIZ DE AVEIRO	Aux. Port. FL-9	Exército	401	Para todos os efeitos legais
DP-862/66	MAXIMIANO VIANNA	Of. Leg. PL-6	Exército	270	Para todos os efeitos legais
DP-863/66	FRANCISCO ANTÔNIO BAPTISTA CAMPOS	Aux. Leg. PL-10	IAPI	2375	Para todos os efeitos legais
DP-865/66	LUIZ MARCONES DE OLIVEIRA	Aux. Limp. PL-11	Policia Militar do ex-Distrito Federal em Zona de Guerra	-----	Tempo já averbado, em período pela Lei 1.158 de 1950, quando de sua aposentadoria
DP-884/66	RAUL DE OLIVEIRA SOELHO	Aux. Port. PL-8	Exército	296	Para todos os efeitos legais
DP-885/66	ORNILO JOSÉ DE LIMA	Serv. Adm. FT-8	Exército	365	Para todos os efeitos legais
DP-886/66	EUI ELÍDIO DE MEDEIROS	Aux. Limpeza	Aeronáutica	1517	Para todos os efeitos legais
DP-887/66	ALEIXO SAGINER GONZALEZ	Aux. Port. PL-10	Exército	318	Para todos os efeitos legais
DP-889/66	JOSÉ FILIPE DE ALCANTARA	Ajud. Port. FT-7	Exército	261	Para todos os efeitos legais
DP-901/66	VIRGÍLIO LEITE FORTO	Aux. Port. PL-10	Exército	749	Para todos os efeitos legais
DP-903/66	AFONSO LUCOT	Rad. Radiodif. PL-4	Exército	304	Para todos os efeitos legais
DP-911/66	MIGUEL TEIXEIRA SOARES FILHO	Aux. Leg. PL-9	Exército	377	Para todos os efeitos legais

de LICENÇAS, na forma dos artigos 169, itens 18, 35 e 37, e 270, nº 4, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-822/66	ORNILO JOSÉ DE LIMA	Serv. Adm. FT-8	13 a 30/06/66	18	Tratamento de saúde
DP-881/66	PLAVIANO SOARES DE ANDRADE	Aux. Limpeza	13 a 22/06/66	10	Tratamento de saúde
DP-891/66	MARIZA CAPVALLO LEITE GUIMARÃES	Aux. Leg. PL-9	Dia 20/05/66	1	Tratamento de saúde em prorrogação
DP-908/66	VIRGÍLIO DIAS SOBRINHO	"Pro-labore"	19 a 29/07/66	11	Tratamento de saúde
DP-909/66	MARIA JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA	Of. Leg. PL-5	1/8 a 01/12/66	4 meses	Gestante
DP-921/66	LALVA BASTOS LOPES	Enfermeira PL-7	1/8 a 01/12/66	4 meses	Gestante
DP-876/66	FÉLIO VARGAS ACHILENAS	Book. Hidrául. FT-3	23 a 29/06/66	5 dias	Doença - Art. 158

DIVERSOS, na forma do artigo 169, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-904/66	ROBERTO DAS NEVES	Guard. Seg. PL-9	Férias-exerc. 1965	De 19 a 30/03/66
DP-905/66	ADRIANO DE ALMEIDA PONTES	Guard. Seg. PL-9	Férias-exerc. 1965	De 19 a 30/03/66
DP-912/66	AFONSO DA SILVA SOARES	Motorista PL-8	Férias-exerc. 1964	De 29 a 31/08/65
DP-931/66	EDUARDO DE FARIAS SILVA	Op. Elétrico PL-7	Férias-exerc. 1964	De 19 a 30/07/66
DP-936/66	DEVA SALGUEIRO	Of. Leg. PL-4	Férias-exerc. 1964	De 19 a 30/08/66
DP-942/66	VALENTIM FARIAS DA COSTA	Of. Tombamento PL-8	Férias-exerc. 1964	De 8/8 a 06/09/66
DP-943/66	MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	Telefonista PL-13	Férias-exerc. 1965	De 8/8 a 06/09/66
DP-944/66	FELIPE DE ALCANTARA RANGEL	Enfermeiro FT-2	Férias-exerc. 1966	Indeferido
DP-945/66	PAULO FERNANDO FERNES AYRES	Aux. Sec. Subst. FT-5	2ª via carteira funcional	
DP-944/66	ANDRÉ CARLOS PRUDENTE	Aux. Leg. PL-10	2ª via carteira func.	
DP-918/66	EDITH RAJASLIT	Diretora PL-1	Anotação de concessão	
DP-917/66	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	Of. Leg. PL-3	Anotação de concessão	
DP-924/66	MARCUS VINÍCIUS GOSLANT CORREIA	Aux. Leg. PL-10	Abono de faltas nos dias 20 e 21.06.66	Por motivos escolares
DP-904/66	CEPELDO ROMAL BOCHA	Aux. Leg. PL-9	Abono de faltas no período de 21 a 25/06	Por motivos escolares
DP-905/66	CLÁUDIO TORREMORE CARNEIRO LEAL NEVES	Of. Leg. PL-5	Abono de falta no dia 23/06/66	Por motivos escolares
DP-874/66	PAULO FERNANDO FERNES AYRES	Aux. Sec. Subst. FT-5	Autorização para ausentar-se do país	

Assinatura do Presidente da Comissão de 1966

REQUERIMENTO Nº 81/1966

Assinatura do Presidente da Comissão de 1966
MARCUS VINÍCIUS GOSLANT CORREIA
Presidente da ComissãoAssinatura do Presidente da Comissão de 1966
FERNANDO FERNES AYRES
Presidente da Comissão

Editais de Convocação

Nos termos dos artigos 26 e 12, letra "b" da Lei número 4.284, de 20 de novembro de 1963, convoco a Assembleia dos Contribuintes do Instituto de Previdência dos Congressistas, para uma reunião extraordinária, na antiga Comissão do Orçamento

da Câmara dos Deputados, na próxima quinta-feira, dia 18 de agosto, às 10 horas, a fim de eleger o Conselho Deliberativo, composto de quatro Deputados e dois Senadores e respectivos suplentes.
Brasília, 11 de agosto de 1966.
Senador Caltete Pinheiro, Presidente — IPC.

sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 33-66 — Aprova o Acordo Comercial assinado em Iauendé, em 5 de junho de 1965, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Federal dos Camarões, concluindo pela sua aprovação.

Submetido o parecer à discussão e votação e, sem restrições, aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

75 — Senador Manoel Villaca;
87 — Deputado Mario Coras;
89 — Deputado Horácio Bettonnet;
92 — Deputado Batista Ramos;
93 — Deputado Wilson Martins.

Esclarecemos que, com relação às emendas julgadas impertinentes, em razão do preceituado no Parágrafo único, do artigo 3º, e, no artigo 5º das Normas Disciplinadoras, caberá recurso à Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao despacho da presidência.

Outrossim, decidiu esta presidência que a Comissão se reunirá no dia 18 (dezoito) às 10 (dez) horas, a fim de apreciar os respectivos recursos, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, e que a reunião para apreciação do parecer do Senhor Deputado Ivan Luz, Relator, ficou mantida para as 15 (quinze) horas do dia 18 (dezoito), na mesma sala.

Congresso Nacional, em 17 de agosto de 1966, às 1 (uma) hora — Senador Antônio Carlos K. Reis, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Aviso

Comunico aos Senhores Congressistas e aos membros da Comissão Mista incumbida de exame e parecer sobre o projeto de lei nº 10, de 1966 (CN), que "cria o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e de outras providências", se reunirá, para julgar os recursos sobre impertinência das emendas, às 14.30 horas, do dia 18 (dezoito) e não mais às 10.00 horas da manhã como fora anteriormente estabelecido.

Outrossim, esclarecemos que a reunião para apreciação do parecer será realizada às 17.00 horas do mesmo dia.

Congresso Nacional, em 17 de agosto de 1966, às 13.00 horas, — Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA
ATA DA 7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1966

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Agostinho de Figueiredo, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Zacarias de Assumpção e José Feliciano, reunem-se extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Eugênio Barros, Lopes da Costa, Antônio Carlos e José Ermírio.

E' dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Júlio Leite para emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Em prosseguimento, com a palavra, o Senhor Senador Júlio Leite oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 191, de 1963 (m. 3 75-A-66 — na Câmara dos Deputados), que "estabelece os débitos de contribuição de aplicação dos artigos 6º e 7º da Lei número 2.613, de

23 de setembro de 1955, e da outras providências".

Colocado em votação, sem restrições, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 1966

As 15 horas do dia 17 de agosto de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Afílio Fontana, Irineu Bornhauser e Domício Gondim, reunem-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Adolfo Franco, José Ermírio e Nelson Maculan.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Afílio Fontana que passa a ler o seu parecer

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1966 (CN)

"Cria o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de outras providências".

AVISO DA PRESIDÊNCIA

Nesta data, imediatamente após o término do prazo para apresentação das emendas, verificamos que foram entregues à Secretaria da Comissão 103 (cento e três) emendas ao projeto em exame.

2. Depois de ouvir o Relator, e em consonância com Sua Excelência, achamos conveniente não aceitar, em princípio 8 (oito) emendas, sem que tal critério venha obstar à hipótese prevista no parágrafo único, do artigo 3º das Normas Disciplinadoras deste órgão misto.

Isto posto:

a) aceitamos, preliminarmente, para exame do Relator e da Comissão as de números: 2, 3, 6 e 74, 76 e 88, 89, 91, 94 e 103;

b) julgamos impertinente, as de números:

1 — do Senador Edmundo Levi (Substitutiva);

4 — Deputado Franco Monteiro (Substitutiva);

5 — Deputado Floriceno Paiva (Substitutiva);